

Código de Conduta de Terceiros

Versão 2.0

Novembro de 2020

Ética, risco e conformidade
Políticas e diretrizes

Conteúdo

Introdução	3
Monitoramento em relação aos nossos padrões	4
Padrões de terceiros da Novartis	4
1 Direitos humanos	4
2 Direitos trabalhistas – Práticas justas de trabalho	5
2.1 Escolha livre de emprego	5
2.2 Trabalho infantil e trabalhadores jovens.....	5
2.3 Não-discriminação.....	6
2.4 Tratamento justo	6
2.5 Salários, benefícios e carga horária	7
2.6 Liberdade de associação e acordo coletivo.....	8
3 Saúde e segurança	9
3.1 Informações de perigo.....	9
3.2 Segurança de processos e riscos	9
3.3 Proteção do trabalhador.....	9
3.4 Prontidão e resposta a emergências.....	9
4 Sustentabilidade ambiental	9
4.1 Desempenho de sustentabilidade e metas ambientais	9
4.2 Autorizações ambientais	10
4.3 Resíduos e emissões	10
4.4 Derramamentos e descargas	10
4.5 Sustentabilidade e eficiência dos recursos.....	10
5 Bem-estar animal	10
6 Antissuborno e concorrência justa	11
6.1 Antissuborno	11
6.2 Concorrência justa.....	12
7 Privacidade de dados e proteção de informações	12
8 Minerais responsáveis	13
9 Qualidade (Boas práticas de fabricação)	13
10 Controle de exportação e sanções comerciais	14
11 Identificação de preocupações	14
12 Sistemas de gestão	14
12.1 Compromisso e responsabilidade	15
12.2 Exigências legais e de clientes.....	15
12.3 Gestão de risco	15
12.4 Relacionamentos com terceiros	15
12.5 Direito de auditoria	15
12.6 Documentação	15
12.7 Treinamento e competência	15
12.8 Melhoria contínua.....	16
12.9 Gestão da continuidade dos negócios.....	16
Confirmação	16
Aviso legal	16
Glossário de termos	17
Referências e bibliografia	19

Introdução

Apesar de o objetivo da Novartis - reinventar a medicina para melhorar e ampliar a vida das pessoas - orientar nossos valores e definir nossa cultura de inspiração, curiosidade e autonomia, nossos princípios éticos nos orientam na tomada de decisões diárias e garantem que possamos agir com integridade e fazer o que é certo.

A Novartis promove os valores sociais e ambientais do Pacto Global das Nações Unidas e Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas aos seus terceiros e usa sua influência, sempre que possível, para incentivar sua adoção. O Código de Conduta de Terceiros da Novartis (o “Código de Terceiros”) tem como base o Pacto Global das Nações Unidas, os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas e outras boas práticas ou padrões internacionais aceitos. O Código de Conduta de Terceiros está alinhado ao Código de Ética da Novartis, obrigatório para todos os associados da Novartis.

A Novartis exige que seus terceiros cumpram os padrões definidos no Código de Conduta de Terceiros. Além disso, espera-se que os terceiros adotem padrões que abrangem os mesmos princípios e conteúdo incluídos no Código de Conduta de Terceiros com seus próprios fornecedores.

A Novartis tem o compromisso de ser um líder em responsabilidade corporativa. Este compromisso é incorporado no Código de Conduta de Terceiros. O programa TPRM (*Third Party Risk Management* [gestão de riscos de terceiros]) da Novartis foi criado para estender o compromisso da Novartis com a responsabilidade corporativa a terceiros. Além disso, a Novartis tem como objetivo ser líder e catalisador de mudança positiva na sustentabilidade ambiental. Espera-se que o desempenho de terceiros seja superior à conformidade legal e que minimizem ativamente o impacto ambiental de suas atividades e produtos ao longo do respectivo ciclo de vida.

A Novartis é membro da PSCI (*Pharmaceutical Supply Chain Initiative* [Iniciativa da Cadeia de Suprimento Farmacêutica]). O Código de Conduta de Terceiros está em conformidade com os Princípios do Setor Farmacêutico para Gestão Responsável da Cadeia de Suprimentos para ética, direitos humanos, direitos trabalhistas, saúde e segurança, ambiente e sistemas de gestão relacionados.

A Novartis acredita que comportamentos e práticas de negócios responsáveis atendem melhor à sociedade e empresas. Fundamental para essa crença é que as empresas não devem apenas operar em conformidade com as leis, regras e regulamentos aplicáveis, mas que nossos comportamentos atendam às preocupações subjacentes da sociedade. A Novartis sabe que as diferenças nas leis e nos ambientes operacionais locais criam desafios na aplicação de nossos padrões, conforme definido no Código de Conduta de Terceiros globalmente. A Novartis também acredita que nossos padrões são mais bem implementados através de uma abordagem de melhoria contínua que promove o desempenho de terceiros ao longo do tempo.

O Código de Conduta de Terceiros não substitui acordos trabalhistas ou as leis locais. A Novartis espera que terceiros operem em conformidade com as leis, regras, regulamentos e acordos coletivos aplicáveis, além dos padrões descritos neste documento. Quando a conformidade com o Código de Conduta de Terceiros violar as leis locais ou acordos coletivos, espera-se que os terceiros cumpram as exigências locais, enquanto buscam defender o princípio que sustenta o padrão do Código de Conduta de Terceiros relevante.

Robert Weltevreden
Diretor de Serviços Comerciais da Novartis

Klaus Moosmayer
Diretor de Ética, Risco e Conformidade

Os links mencionados nesta página e um glossário de termos utilizados estão disponíveis no final deste documento.

Monitoramento em relação aos nossos padrões

A conformidade aos padrões descritos neste Código de Conduta de Terceiros é um dos critérios utilizados no processo de seleção e avaliação de terceiros da Novartis.

A Novartis espera que os terceiros cumpram os padrões legais aplicáveis e quaisquer padrões mais estritos descritos neste documento. Em algumas circunstâncias, quando terceiros tiverem demonstrado e continuem demonstrando um compromisso significativo com a melhoria, a Novartis está disposta a trabalhar com eles para viabilizar tais melhorias, através de envolvimento e colaboração. Isso pode incluir auditorias, desenvolvimento e monitoramento de progresso de planos de ação corretiva, encaminhamento de terceiros a especialistas externos e outros planos de melhoria razoáveis.

Padrões de terceiros da Novartis

1 Direitos humanos

A Novartis tem o compromisso de conduzir os negócios de uma maneira que respeite os direitos e a dignidade de todas as pessoas. Dedicaremos nossos esforços para prevenir, mitigar e corrigir impactos adversos aos direitos humanos em nosso local de trabalho, operações comerciais e nas comunidades em que trabalhamos. Para cumprir este compromisso e de acordo com os UNGPs (*United Nations Guiding Principles on Business and Human Rights* [Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas]), a Novartis tem a obrigação de identificar, avaliar e abordar quaisquer riscos ou impactos aos direitos humanos em suas operações e cadeias de suprimentos. Os UNGPs recomendam que todas as empresas, independentemente do porte, setor ou contexto operacional, realizem a devida diligência de direitos humanos para evitar ou mitigar quaisquer riscos aos direitos humanos que possam causar, para os quais contribuam ou que estejam diretamente vinculados às suas operações, produtos ou serviços através de seus relacionamentos comerciais; e participem da correção, no todo ou em parte, dos impactos aos direitos humanos que possam causar ou para os quais contribuam.

A Novartis tem o compromisso de trabalhar com terceiros que operam em conformidade com nossos valores e princípios éticos, incluindo o respeito pelos direitos humanos. Além das exigências específicas relativas a direitos humanos relacionadas ao trabalho, definidas na “Seção 2. Direitos trabalhistas”, espera-se que os terceiros realizem, e são incentivados a realizar a devida diligência de direitos humanos, conforme estabelecido nos UNGPs, em relação a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos e, pelo menos, os estabelecidos na **Lei Internacional de Direitos Humanos** (ou seja, a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, o **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos** e o **Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**) e os princípios relativos aos direitos fundamentais estabelecidos na **Declaração da OIT (Organização Internacional do Trabalho) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho**.

Caso tenha dúvidas sobre como realizar a devida diligência de direitos humanos ou se a diligência sendo realizada atende aos padrões da Novartis, entre em contato com: human.rights@novartis.com para consultas e obter orientação.

2 Direitos trabalhistas – Práticas justas de trabalho

Os terceiros devem se comprometer com a defesa dos direitos humanos dos trabalhadores, conforme estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, e tratá-los com dignidade, respeito e igualdade de oportunidades. Os elementos trabalhistas incluem:

2.1 Escolha livre de emprego

PADRÃO Terceiros não devem usar trabalhos forçados, incluindo trabalho involuntário de reclusos, encarcerado ou escravo, nem devem se envolver em qualquer forma de trabalhos forçados ou tráfico de seres humanos.

EXIGÊNCIAS **Trabalho forçado - Sistemas de gestão:** Um gerente nomeado com responsabilidade por Recursos Humanos em cada local segue políticas e procedimentos para garantir que todos os trabalhadores no local tenham escolhido livremente trabalhar nesse local e recebam salário completo pelo trabalho prestado.

Trabalho de reclusos: O uso de qualquer trabalho de reclusos é voluntário e claramente comunicado à Novartis e, quando utilizado, todas as leis locais ou orientações internacionais aplicáveis são seguidas.

Períodos de aviso: Os trabalhadores têm liberdade para sair do emprego após o envio de um aviso razoável e são pagos no prazo e integralmente pelo trabalho realizado antes de sair.

Retenção de documentos de identidade/passaportes: Os trabalhadores não são obrigados a entregar as versões originais de seus documentos de identidade ou certificados acadêmicos para garantir o emprego, a menos que exigido pelas leis locais. Se este for o caso, os trabalhadores têm sempre acesso aos documentos.

Liberdade de circulação: Os trabalhadores podem sempre ir e vir livremente do local ou da acomodação no local/fora do local e não são controlados por seguranças (por exemplo, monitoramento durante intervalos, seguidos ao ir ao banheiro, etc.).

Taxas de recrutamento e depósitos em dinheiro: Os trabalhadores não pagam taxas de recrutamento, depósitos, etc., para garantir um trabalho ou acomodação fornecida pelo empregador, nem pagam "depósitos" excessivos para ferramentas, equipamento de proteção individual ou treinamento necessários para realizar seus trabalhos em segurança.

2.2 Trabalho infantil e trabalhadores jovens

PADRÃO Terceiros não devem usar trabalho infantil. O emprego de trabalhadores jovens, menores de 18 anos, deve ocorrer apenas para cargos de baixa periculosidade, quando o trabalhador jovem tiver idade superior à idade legal para trabalho do país ou a estabelecida para a conclusão do ensino obrigatório.

EXIGÊNCIAS **Trabalho infantil - Sistemas de gestão:** Um gerente nomeado com responsabilidade por Recursos Humanos garante a existência de políticas e procedimentos adequados para monitorar a idade dos trabalhadores em cada local.

Trabalho infantil: Crianças com idade inferior à idade mínima de trabalho local, idade de ensino obrigatório ou idades estabelecidas nas convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (o que for maior) não são empregadas, sujeito à exceção de Trabalho leve (consulte Glossário de termos).

Uma criança é:

- Qualquer jovem com menos de 15 anos de idade (ou 14 anos de idade em países cujas instalações de ensino e economia não sejam suficientemente desenvolvidas), de acordo com o Artigo 2 da Convenção 138 da OIT (Convenção sobre a idade mínima, 1973).
- Qualquer jovem com menos da idade mínima de trabalho legal local, onde isso for superior a 15 anos de idade (ou 14 anos de idade, conforme o caso).
- Qualquer jovem com menos da idade de ensino obrigatório legal local, onde isso for superior a 15 anos de idade (ou 14 anos de idade, conforme o caso).

Correção: Se for constatada a existência de crianças contratadas para trabalho infantil proibido, um procedimento de correção imediato e apropriado é estabelecido para garantir o bem-estar da criança, considerando os melhores interesses da criança. Se for constatada a existência de crianças trabalhando, os terceiros devem:

- Remover a criança do local de trabalho imediatamente, a menos que isso não seja no melhor interesse da criança
- Estabelecer um plano adequado para apoiar a criança, o que pode envolver cobrir o custo de treinamento formal ou profissional, acomodação ou outros custos, conforme necessário.

Trabalhadores jovens: Jovens com menos de 18 anos de idade, legalmente capazes de trabalhar, não realizam nenhum trabalho perigoso (manipulação de produtos químicos, trabalho físico extenuante, etc.) nem trabalham em turnos noturnos, e todas as leis locais aplicáveis são seguidas, incluindo acesso à educação, treinamento, exames de saúde e número de horas de trabalho permitidas, etc.

2.3 Não-discriminação

PADRÃO Terceiros devem proporcionar um local de trabalho sem discriminação. Não é tolerada qualquer discriminação por motivos como raça, status de minoria nacional ou étnica, etnia, cor, idade, sexo, orientação sexual, gênero, identidade ou expressão de gênero, origem social, deficiência, religião, filiação política, filiação sindical, gravidez, estado civil ou qualquer outra categoria protegida, conforme definido pelas leis locais.

EXIGÊNCIAS **Não-discriminação - Sistemas de gestão:** Um gerente nomeado com responsabilidade por Recursos Humanos garante a existência de políticas e procedimentos adequados em cada instalação para prevenir a discriminação, e gerencia procedimentos disciplinares eficazes. Todos os trabalhadores sabem a quem podem relatar incidências de discriminação.

Não-discriminação: Os trabalhadores nunca enfrentam discriminação (desde o recrutamento até o momento que saem do emprego) por qualquer motivo, como raça, status de minoria nacional ou étnica, etnia, cor, idade, sexo, orientação sexual, gênero, identidade ou expressão de gênero, origem social, deficiência, religião, filiação política, filiação sindical, gravidez, estado civil ou qualquer outra categoria protegida, conforme definido pelas leis locais. Não é realizado teste de gravidez às possíveis novas funcionárias, a menos que exigido pelas leis locais, e mulheres grávidas não são discriminadas, de acordo com as leis locais.

2.4 Tratamento justo

PADRÃO Terceiros devem proporcionar um ambiente de trabalho sem tratamento rude e desumano, incluindo qualquer assédio sexual, abuso sexual, punição física, coerção mental ou física ou abuso verbal de trabalhadores.

EXIGÊNCIAS **Tratamento justo - Sistemas de gestão:** Um gerente nomeado com responsabilidade por Recursos Humanos garante a existência de políticas e procedimentos adequados para que todos os trabalhadores recebam tratamento justo. Os trabalhadores

compreendem os procedimentos disciplinares e de ação reclamatória trabalhista, e as multas impostas aos trabalhadores como parte de uma ação disciplinar são lícitas e justas.

Caso seja constatado o abuso de trabalhadores por supervisores, gerentes ou colegas de trabalho, estes serão devidamente disciplinados.

Assédio ou abuso: Os trabalhadores não enfrentam nem são ameaçados com intimidação, assédio sexual, abuso sexual, punição física, coerção mental ou física ou abuso verbal.

Função do pessoal de segurança: Os trabalhadores não estão sujeitos a passar por revistas físicas excessivas. Revistas físicas de segurança são realizadas apenas por agências autorizadas, de acordo com os padrões legais locais e por seguranças do mesmo sexo.

Tratamento justo - Suborno: Os trabalhadores não precisam pagar outros trabalhadores para evitar represálias ou para obter tratamento preferencial.

2.5 Salários, benefícios e carga horária

PADRÃO

Terceiros devem pagar os trabalhadores de acordo com as leis salariais aplicáveis, incluindo salário mínimo, horas extras e benefícios estabelecidos.

Terceiros devem informar aos trabalhadores, de maneira oportuna, quais são as bases utilizadas para remuneração. Também se espera que os terceiros informem aos trabalhadores se serão necessárias horas extras e a respectiva remuneração.

EXIGÊNCIAS

Salários e carga horária - Sistemas de gestão: Existe um sistema estabelecido para monitorar a carga horária e os salários pagos a todos os funcionários de agência no local do terceiro, e registros de folha de pagamento e horas trabalhadas de todos os trabalhadores são sempre mantidos no local do terceiro.

Salários: Os trabalhadores não são obrigados a realizar trabalho não remunerado. O salário mensal dos trabalhadores, ou o pagamento por trabalho realizado separadamente, atende pelo menos aos padrões de referência do setor ou salários mínimos legais, se superiores aos padrões locais, e é pago regular e integralmente, de acordo com as leis locais.

Horas extras - Pagamento: As horas extras serão remuneradas a uma taxa premium, de acordo com a lei nacional ou acordos coletivos, o que for legalmente aplicável. Onde tais leis ou acordos não existirem, o pagamento de horas extras não deve ser inferior a 1,25 vezes o valor regular.

Benefícios e bônus: Todos os benefícios e bônus legalmente exigidos são pagos aos trabalhadores no prazo e integralmente.

Carga horária padrão: A carga horária padrão não deve exceder oito horas por dia ou 48 horas por semana (ou 56 horas por semana, em média, para processos em turno de trabalho).

Horas extras: Horas extras não devem exceder os limites estabelecidos na lei nacional ou acordos coletivos, o que for legalmente aplicável. Onde tais leis ou acordos não existirem, as horas extras devem ser limitadas ao nível necessário para garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores. Horas extras obrigatórias nesses limites não constituem trabalho forçado. Horas extras fora desses limites, exigidas por meio de ameaças de multa, exceto no caso de emergências, constituem trabalho forçado, independentemente dos motivos para tais.

Folgas e intervalos: Os trabalhadores têm direito a folgas e intervalos de acordo com as leis locais. O terceiro deve se empenhar para atender aos padrões da OIT, onde estes forem superiores.

Licença: Licença médica remunerada deve ser fornecida em separado de dias de férias ou outros feriados, e não é contabilizada como tempo de férias ou folga. Feriados públicos remunerados devem ser de acordo com as leis locais. Dias de férias remunerados serão concedidos de acordo com as leis locais, e o terceiro deve se empenhar para atender aos padrões da OIT, onde estes forem superiores. Licença parental remunerada (incluindo para mães, pais, mães/pais adotivos ou outros, conforme definido pelas leis locais) deve ser concedida de acordo com as leis locais. O terceiro deve se empenhar para atender aos padrões da OIT ou padrões de referência do setor, onde estes forem superiores às leis locais.

Comunicação: As condições de pagamento são comunicadas aos trabalhadores antes do início do trabalho e são confirmadas por escrito. Os trabalhadores recebem holerites por escrito. Todos os trabalhadores devem ter um contrato por escrito em um idioma que compreendam (esta exigência inclui todas as condições da contratação e não apenas salários e benefícios).

Deduções: Deduções por problemas disciplinares, atrasos e ausência são realizadas apenas de acordo com as leis locais.

2.6 Liberdade de associação e acordo coletivo

PADRÃO

Recomenda-se comunicação honesta e envolvimento direto com os trabalhadores na resolução de problemas referentes ao local de trabalho e à remuneração.

Os terceiros devem respeitar os direitos dos trabalhadores, de acordo com as leis locais, de livremente formarem ou não, filiarem-se ou não a sindicatos trabalhistas, bem como procurar representação e participar de conselhos de trabalhadores. Os trabalhadores devem poder se comunicar abertamente com a gerência sobre condições de trabalho, sem medo de represálias, intimidação ou assédio.

EXIGÊNCIAS

Acordo coletivo: Os trabalhadores podem realizar acordos coletivos e compreendem como comunicar problemas, se quiserem. Quando houver acordos coletivos estabelecidos, eles são comunicados a todos os trabalhadores em um idioma que possam entender.

Direitos de representação do trabalhador/sindicato: Os trabalhadores podem livremente formar ou não, filiarem-se ou não a um sindicato ou comitê de trabalhadores, sem medo de represálias ou discriminação. Os representantes dos trabalhadores têm tempo e acesso razoável às instalações, como salas de reuniões, para o desempenho de suas funções, de acordo com as leis locais.

Meios paralelos: Onde as leis locais restringem sindicatos, os trabalhadores podem formar comitês de trabalhadores, se optarem.

Saúde e segurança e sustentabilidade ambiental

Considerando a amplitude, complexidade e porte da cadeia de suprimentos da Novartis, os padrões descritos nas seções 3 e 4 para HSE (*Health, Safety and Environmental Sustainability* [Saúde, segurança e sustentabilidade ambiental]) oferecem aos terceiros padrões e conceitos básicos que a Novartis espera sejam cumpridos em toda a cadeia de suprimentos.

A Novartis espera que cada terceiro compreenda os padrões de HSE aplicáveis para seus produtos ou serviços específicos e aumente esses padrões com os padrões adicionais específicos do produto/serviço, conforme necessário. A eficácia da proteção precisa ser verificada por especialistas no assunto, treinados e experientes ou certificados.

3 Saúde e segurança

Os terceiros devem cumprir todas as leis e regulamentos de saúde e segurança aplicáveis proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável e, se aplicável, alojamentos corporativos seguros e saudáveis. Os elementos de saúde e segurança incluem:

3.1 Informações de perigo

PADRÃO Os terceiros devem ter programas e sistemas estabelecidos para oferecer aos trabalhadores informações de segurança relacionadas a materiais perigosos e educação para protegê-los contra possíveis perigos. Materiais perigosos podem incluir, entre outros, matérias-primas, intermediários isolados, produtos, solventes, agentes de limpeza e resíduos.

3.2 Segurança de processos e riscos

PADRÃO Os terceiros devem ter sistemas e programas estabelecidos para identificar perigos ocupacionais e de processo, bem como possíveis impactos nas comunidades vizinhas. Devem quantificar tais perigos, definir os níveis de risco adequadamente e ter programas e sistemas estabelecidos para prevenir ou mitigar esses riscos (por exemplo, liberações catastróficas de produtos químicos, vapores, poeira).

3.3 Proteção do trabalhador

PADRÃO Os terceiros devem ter sistemas e processos estabelecidos para proteger os trabalhadores contra a exposição a perigos químicos, biológicos e físicos (incluindo tarefas fisicamente exigentes) no local de trabalho e nos alojamentos fornecidos pela empresa.

3.4 Prontidão e resposta a emergências

PADRÃO Os terceiros devem desenvolver e distribuir planos de emergência em suas instalações e alojamentos fornecidos pela empresa, bem como nas comunidades vizinhas. Os terceiros devem minimizar o possível impacto de qualquer emergência através da implementação de planos de emergência e procedimentos de resposta adequados.

4 Sustentabilidade ambiental

Os terceiros devem cumprir todas as leis e regulamentos ambientais aplicáveis. Espera-se que tenham um desempenho superior à conformidade legal e minimizem ativamente o impacto ambiental de suas atividades e produtos durante todo o ciclo de vida, especificamente:

4.1 Desempenho de sustentabilidade e metas ambientais

PADRÃO Nossa ambição é ser um catalisador de mudanças e líder em sustentabilidade ambiental. Devemos impulsionar a sustentabilidade por meio de nossas próprias operações e, em última instância, em toda a nossa cadeia de valor, para nos tornarmos uma empresa zero carbono, zero plástico e sustentável em termos de recursos hídricos antes do final de 2030. Espera-se que os terceiros contribuam ativamente e nos apoiem para alcançar nossas ambiciosas metas ambientais por meio de colaboração e da implementação de oportunidades de melhoria ambiental.

PADRÃO Esperamos que nossos terceiros definam metas de sustentabilidade e vinculadas a questões de importância para seus respectivos setores, incentivamos aqueles que assumem o compromisso de melhorar e investir nessas áreas, bem como ser transparentes sobre seu desempenho e

práticas ambientais. Espera-se que os terceiros demonstrem progresso em relação a essas metas e participem de avaliações que posicionem e monitorem seu desempenho de sustentabilidade.

PADRÃO Esperamos que nossos terceiros se envolvam com seus fornecedores para minimizar ativamente o impacto ambiental da respectiva cadeia de suprimentos.

4.2 Autorizações ambientais

PADRÃO Os terceiros devem ter processos e sistemas estabelecidos para estar em conformidade com as leis e regulamentos ambientais aplicáveis. As autorizações, licenças, registros de informações e restrições ambientais exigidas devem ser obtidas e as exigências operacionais e de relato devem ser seguidas.

4.3 Resíduos e emissões

PADRÃO Os terceiros devem ter processos e sistemas estabelecidos para garantir o manuseio, movimentação, armazenamento, reciclagem, reutilização ou gestão segura de resíduos. Qualquer geração e descarte de resíduos, emissões ao ar e descargas em cursos de água, com o potencial de afetar negativamente a saúde humana, os meios de vida ou o modo de vida das comunidades vizinhas ou o ambiente (com prioridade aos Ingredientes Farmacêuticos Ativos) deve ser adequadamente minimizado, devidamente administrado, controlado e/ou tratado antes de ser liberado no ambiente.

PADRÃO Terceiros que fabricam ou formulam APIs (*Active Pharmaceutical Ingredients* [ingredientes farmacêuticos ativos]) precisam demonstrar níveis de descarga seguros para liberações ao ambiente aquático e estar em conformidade com a estrutura de fabricação da AMR Industry Alliance (Aliança do setor de resistência antimicrobiana) (detalhes e informações adicionais disponíveis em <https://www.amrindustryalliance.org/>).

4.4 Derramamentos e descargas

PADRÃO Os terceiros devem ter processos e sistemas estabelecidos para prevenir e mitigar derramamentos e descargas acidentais e extensas ao meio ambiente. Devem corrigir qualquer impacto causado.

4.5 Sustentabilidade e eficiência dos recursos

PADRÃO Os terceiros devem ter processos e sistemas estabelecidos para trabalharem em prol de alcançar um efeito positivo no clima, por meio da redução da pegada de carbono, de resíduos e do consumo dos recursos hídricos, e através do uso eficiente dos recursos naturais. Como membros da sociedade, temos a obrigação de proteger o meio ambiente para as gerações futuras.

Quando as comunidades vizinhas dependerem de serviços ecossistêmicos para seu sustento ou subsistência, os terceiros devem garantir que a utilização dos recursos naturais não afete negativamente os direitos dos membros da comunidade aos recursos hídricos e a um padrão de vida adequado, e devem corrigir quaisquer impactos causados.

5 Bem-estar animal

PADRÃO Os animais devem ser tratados com respeito, com medidas para minimizar o estresse e a dor. Os testes com animais devem ser realizados após a avaliação da possibilidade de substituí-los, reduzir o número de animais utilizados ou refinar os procedimentos para a mitigação do sofrimento. Devem ser utilizadas alternativas sempre que forem cientificamente válidas e aceitáveis aos reguladores.

EXIGÊNCIAS

A Novartis tem o compromisso de alcançar globalmente altos padrões de bem-estar animal sempre que animais estiverem envolvidos em um estudo ou procedimento da Novartis. O Padrão de bem-estar animal da Novartis é aplicável a todos os estudos internos e externos com animais da Novartis. Corresponde aos regulamentos dos EUA, especificamente os regulamentos e a Lei de bem-estar animal (USC 7; 1966), bem como o Guia para o cuidado e uso de animais de laboratório e agrícolas dos EUA (incluindo todos os vertebrados). Critérios mais rigorosos são aplicáveis a primatas não humanos.

Os terceiros devem cumprir todas as leis e regulamentos locais e nacionais aplicáveis relacionados ao bem-estar animal. Além disso, têm a obrigação de cumprir os seguintes princípios fundamentais, que incluem as exigências de terceiros da Política de bem-estar animal da Novartis (quando as leis e regulamentos locais/nacionais impuserem exigências mais rígidas, tais exigências devem ser seguidas):

- O bem-estar dos animais é a principal preocupação.
- Os 3Rs (*Replace, Reduce, Refine* [substituir, reduzir, refinar]) são aplicados.
- Os estudos são realizados por pessoal bem qualificado, competente e experiente.
- Cosméticos acabados e seus ingredientes não serão testados em animais.
- Apenas animais criados especificamente para fins de pesquisa são comprados e utilizados, exceto em relação a animais de criação específicos, bem como animais de estimação utilizados em estudos clínicos, e peixes.
- Os animais são tratados com respeito e cuidado, de acordo com as necessidades específicas individuais e da respectiva espécie, conforme definido pelas diretrizes atuais de práticas e cuidados veterinários para animais utilizados em experimentos.
- Os animais sentem a quantidade mínima de desconforto, sofrimento ou dor e, sempre que possível, são utilizados métodos apropriados para sedação, analgesia ou anestesia.
- Cuidados e atenção específicos são tomados no transporte de animais, incluindo o uso de dispositivos e/ou instalações adequadas e apropriadas para o transporte, de acordo com as diretrizes e exigências legais aplicáveis.
- Princípios e exigências são aplicáveis aos estudos iniciados pela Novartis, realizados em instalações de terceiros (por exemplo, organizações representativas para pesquisa clínica, universidades e outras empresas).

6 Antissuborno e concorrência justa

6.1 Antissuborno

PADRÃO

Os terceiros não devem subornar nenhum funcionário público ou pessoa do povo, nem aceitar subornos. Nenhum intermediário, como agente, consultor, distribuidor ou outro parceiro de negócios, deve ser usado para a perpetração de atos de suborno.

Os terceiros devem cumprir as leis e regulamentos aplicáveis e os padrões do setor relacionados à anticorrupção.

EXIGÊNCIAS

Pagamentos de facilitação: A Novartis proíbe a realização de qualquer pagamento de facilitação no contexto de qualquer negócio da Novartis.

Presentes, hospitalidade e entretenimento: Presentes, hospitalidade e entretenimento não serão concedidos nem oferecidos, nem será prometida a oferta de qualquer item de valor com o objetivo de influenciar indevidamente qualquer decisão relacionada ao terceiro e/ou à Novartis. O terceiro não utilizará outros terceiros para a perpetração de atos de suborno ou corrupção.

Presentes, hospitalidade e **entretenimento** são modestos, razoáveis e esporádicos, no que diz respeito a qualquer destinatário individual. Entretanto, nenhum presente, de qualquer tipo, incluindo presentes pessoais ou auxílios promocionais, etc., com ou sem marca, pode ser oferecido a HCPs (*Healthcare Professionals* [profissionais de saúde]) ou seus familiares. Isso inclui pagamentos em dinheiro ou equivalentes (como vales-presente).

Subsídios, doações e patrocínio: Subsídios e doações são concedidos apenas se o terceiro e/ou a Novartis não receber, e não deve ter a aparência de receber, qualquer pagamento tangível em troca. Subsídios e doações nunca devem recompensar, ou ter a aparência de recompensar, qualquer pagamento tangível. Patrocínio não deve ser usado (ou ter a aparência de ser usado) em troca de receber uma vantagem comercial indevida. Patrocínio nunca deve recompensar (ou ter a aparência de recompensar) uma vantagem comercial indevida.

Contribuições políticas: Se o terceiro optar por fazer contribuições políticas, elas devem ser feitas em conformidade com todas as leis, regulamentos, padrões e códigos do setor aplicáveis, e não devem ser feitas com a expectativa de retorno direto ou imediato ao terceiro ou à Novartis.

Lobby: As atividades de lobby não devem ser usadas indevidamente para fins corruptos ou ilegais nem para influenciar indevidamente qualquer decisão.

Funcionários públicos: Qualquer relacionamento entre o terceiro e funcionários públicos está em estrita conformidade com as regras e regulamentos aos quais as partes estão sujeitas (ou seja, quaisquer regras ou regulamentos aplicáveis no país específico em relação a funcionários públicos, ou impostos pelo respectivo empregador). Qualquer benefício oferecido a um funcionário público é totalmente transparente, devidamente documentado e contabilizado.

6.2 Concorrência justa

PADRÃO

Os terceiros devem conduzir seus negócios em conformidade com a concorrência justa. Devem empregar práticas comerciais justas, incluindo publicidade precisa e verdadeira.

Os terceiros devem cumprir todas as leis e regulamentos de concorrência justa e antitruste.

7 Privacidade de dados e proteção de informações

PADRÃO

Os terceiros vão estabelecer e manter a proteção de segurança da informação e dados pessoais adequada para as informações que processem, bem como quaisquer terceiros agindo em seu nome.

Os terceiros devem operar em conformidade com as leis de privacidade/proteção de dados aplicáveis e de maneira alinhada com os padrões do setor para a proteção e segurança de todas as informações, incluindo informações pessoais.

EXIGÊNCIAS

Proteção adequada de informações pessoais: Os terceiros devem ter a estrutura organizacional, processos e procedimentos adequados para garantir a proteção, confidencialidade, integridade e disponibilidade de informações contra perda, destruição, alteração, divulgação, uso ou acesso acidental, não autorizado ou ilegal.

Medidas de segurança adequadas: Os terceiros devem ter políticas e procedimentos adequados estabelecidos que abordem a segurança técnica e organizacional, tomar medidas razoáveis para permanecerem atualizados e confirmar a conformidade com tais sistemas, periodicamente. Tais políticas e procedimentos devem incluir, apenas para Fornecedores, pelo menos, os Controles mínimos de segurança da informação para fornecedores, disponíveis em:

(<https://www.novartis.com/our-company/corporate-responsibility/reporting-disclosure/codes-policies-guidelines>).

Conformidade com restrições de transferência internacional: Os terceiros devem ter salvaguardas, regras e procedimentos adequados para garantir que permaneçam em conformidade com todas as leis aplicáveis que regem transmissões internacionais de dados, quando aplicável.

Notificação de violação de dados e/ou informações: Os terceiros notificarão a Novartis no caso de qualquer violação de dados suspeita ou real referente aos serviços/produtos/bens fornecidos. Os terceiros devem auxiliar adequadamente a Novartis em qualquer investigação em resposta a uma violação de dados ou informações.

8 Minerais responsáveis

PADRÃO Os terceiros devem apoiar o compromisso da Novartis de buscar identificar, reduzir e, quando possível, eliminar o uso de determinados minerais conhecidos como 3TG, que foram identificados como incluídos nos produtos da Novartis e que tenham sido determinados como tendo financiado ou beneficiado, direta ou indiretamente, grupos armados na República Democrática do Congo (RDC) ou nos países vizinhos.

EXIGÊNCIAS Os terceiros devem:

- Ajudar a identificar a fonte de 3TGs em produtos, componentes ou materiais fornecidos à Novartis por terceiros (incluindo a fundição ou refinaria onde tais 3TGs foram processados e o país de origem dos 3TGs, quando possível, através de meios razoáveis)
- Cooperar com a Novartis em seu processo de devida diligência e responder às solicitações de informações relacionadas a minerais usados em nossos produtos
- Fornecer, mediante solicitação, evidência razoável da realização, pelo terceiro, de devida diligência semelhante com relação a qualquer um de seus fornecedores ou subcontratados envolvidos na produção dos materiais ou produtos fornecidos à Novartis ou quaisquer componentes desses materiais ou produtos
- Trabalhar com a Novartis para avaliar oportunidades de fontes alternativas onde minerais responsáveis 3TG são identificados.

9 Qualidade (Boas práticas de fabricação)

PADRÃO Os terceiros devem garantir que estejam fornecendo materiais, produtos e serviços que estejam em conformidade com as leis, regulamentos, normas de autoridades sanitárias, orientação do setor aplicáveis, bem como quaisquer exigências adicionais do cliente.

Os terceiros devem, quando aplicável, cumprir o contrato de qualidade vigente que rege a atividade, as expectativas e as exigências de GMP (*Good Manufacturing Practices* [boas práticas de fabricação]).

EXIGÊNCIAS Qualquer terceiro que esteja sujeito às exigências de GMP deve:

- Deter e manter as licenças, permissões e registros de fabricação necessários (ou autorizações comparáveis) em relação aos materiais, produtos e/ou serviços fornecidos à Novartis e à instalação relevante, emitidos pelas autoridades regulatórias relevantes
- Garantir que todos os dados relevantes de quaisquer atividades realizadas para o fornecimento de materiais, produtos e/ou serviços à Novartis sejam precisos, controlados, protegidos contra

manipulação ou perda e em conformidade com todos os padrões de autoridades sanitárias e expectativas do setor em relação à integridade de dados

- Tomar medidas para garantir a segurança e a integridade da cadeia de suprimentos, incluindo, entre outras, medidas contra adulteração, antifalsificação e exigências de serialização de produtos, etc.
- Cooperar com a Novartis na implementação de padrões ou expectativas novas ou alteradas de autoridades sanitárias a tempo para a implementação regulatória.

10 Controle de exportação e sanções comerciais

PADRÃO Os terceiros devem identificar e cumprir as leis de controle de exportação e sanções comerciais aplicáveis, incluindo, entre outras, as leis de sanções comerciais dos EUA, UE e Suíça. A Novartis não se envolve com pessoas ou empresas inseridas por governos em listas de partes sancionadas.

EXIGÊNCIAS Os terceiros devem:

- Confirmar que nem eles nem suas empresas afiliadas, acionistas ou diretores foram inseridos, anterior ou atualmente, em uma das listas de partes restritas a seguir: lista SDNs (*Specially Designated Nationals* [Cidadãos especialmente designados]) dos EUA e de pessoas bloqueadas, mantida pela Agência de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA; lista de excluídos (Debarred List) e listas de sanções de não proliferação mantidas pelo Departamento de Estado dos EUA; a lista consolidada de partes designadas (Consolidated List of Designated Parties) da UE; e a lista de embargos e sanções (Sanctions Embargoes List) da Suíça;
- Confirmar que um (ou mais) SDN não é proprietário de 50% ou mais de qualquer parte acima, individualmente ou no agregado;
- Informará imediatamente à Novartis por e-mail (através do endereço de e-mail: nto_trade.sanctions@novartis.com) se, durante o curso das negociações com a Novartis: (i) eles, suas empresas afiliadas, acionistas ou diretores forem inseridos em uma das listas de partes restritas mencionadas acima; ou (ii) se um (ou mais) SDN adquirir 50% ou mais de qualquer parte acima, individualmente ou no agregado.

11 Identificação de preocupações

PADRÃO Todos os trabalhadores devem ser motivados a relatar preocupações ou atividades ilegais no local de trabalho, sem medo de represália, intimidação ou assédio. Os terceiros devem investigar e aplicar ações corretivas, quando necessário.

Todos os trabalhadores também podem relatar qualquer preocupação sobre o trabalho sendo realizado em nome da Novartis ao nosso Escritório de denúncia através de uma [plataforma online](#) ou por e-mail, para: speakup@novartis.com

12 Sistemas de gestão

Os terceiros devem usar sistemas de gestão para facilitar a melhoria contínua e a conformidade com esses padrões. Os elementos dos sistemas de gestão incluem:

12.1 Compromisso e responsabilidade

PADRÃO Os terceiros devem demonstrar seu compromisso com os conceitos descritos neste documento, através da alocação dos recursos apropriados.

12.2 Exigências legais e de clientes

PADRÃO Os terceiros devem identificar e cumprir leis, regulamentos e padrões aplicáveis, bem como exigências relevantes dos clientes.

12.3 Gestão de risco

PADRÃO Os terceiros devem ter mecanismos estabelecidos para determinar e gerenciar os riscos em todas as áreas abordadas neste documento.

12.4 Relacionamentos com terceiros

PADRÃO Os terceiros não subcontratam nem contratam outros terceiros, de qualquer forma, em nome da Novartis, nem representam a Novartis perante terceiros, sem o consentimento prévio por escrito da Novartis. Da mesma forma, é proibida a atribuição de contratos sem o consentimento prévio por escrito da Novartis.

12.5 Direito de auditoria

PADRÃO A Novartis pode auditar (ou contratar terceiros para auditar em seu nome) o terceiro, a qualquer momento, mediante envio de aviso prévio razoável, para garantir sua conformidade com os padrões descritos no Código de Conduta de Terceiros e para confirmar todos os pagamentos feitos pela Novartis e a terceiros em nome da Novartis. Disposições complementares de auditoria também podem ser aplicadas, conforme acordado entre as partes.

12.6 Documentação

PADRÃO Os terceiros devem manter a documentação necessária para demonstrar a conformidade com estes padrões e com os regulamentos aplicáveis.

EXIGÊNCIAS Os terceiros devem preparar e manter livros e registros que documentem com precisão e em detalhes razoáveis todos os assuntos relacionados aos negócios com a Novartis, com a devida contabilização de todos os pagamentos (incluindo presentes, hospitalidade e entretenimento, ou qualquer outro item de valor) feitos em nome da Novartis ou utilizando os fundos fornecidos pela Novartis.

É proibida a existência de contas não-contabilizadas e lançamentos falsos ou enganosos nos livros e registros de terceiros. Todas as transações financeiras devem ser documentadas, analisadas regularmente e devidamente contabilizadas. Uma cópia de todo o material contábil está disponível à Novartis, mediante solicitação.

Os terceiros devem garantir que todos os procedimentos de aprovação e controles financeiros internos relevantes sejam seguidos e que a retenção e arquivamento de livros e registros esteja em conformidade com os próprios padrões do terceiro, bem como leis e regulamentos fiscais e outros aplicáveis. Exigências de retenção de registros mais específicas podem ser acordadas entre as partes.

12.7 Treinamento e competência

PADRÃO Os terceiros devem instruir seus funcionários a tomar decisões éticas em conformidade com as leis, regulamentos e exigências contratuais. Se solicitado pelo terceiro, a Novartis tem o direito de realizar treinamentos.

12.8 Melhoria contínua

PADRÃO

Espera-se que os terceiros melhorem continuamente através da definição de objetivos de desempenho, execução de planos de implementação e a aplicação das ações corretivas necessárias para as deficiências identificadas por avaliações internas e externas, bem como auditorias, inspeções e análises da gerência.

12.9 Gestão da continuidade dos negócios

PADRÃO

Os terceiros devem considerar ter medidas de continuidade dos negócios estabelecidas para produtos e serviços fornecidos à Novartis, no caso de um incidente disruptivo.

Confirmação

O terceiro confirma que sua contratação não é utilizada pela Novartis para criar um incentivo ou recompensa para prescrição de produtos da Novartis ou para garantir qualquer vantagem comercial indevida para a Novartis.

Aviso legal

A Novartis pode, a seu critério exclusivo, oferecer orientação, documentos, informações, aconselhamento, compartilhamento de melhores práticas, know-how, insights e/ou exemplos ("**Orientação**") ao terceiro para o objetivo de sua conformidade com este Código de Conduta de Terceiros. O terceiro confirma e concorda que qualquer Orientação é fornecida pela Novartis apenas para fins informativos e não substitui aconselhamento profissional e/ou conformidade com as exigências legais aplicáveis. O terceiro confia na Orientação da Novartis a seu próprio risco, e quaisquer consequências de decisões relacionadas, ou a implementação de tal Orientação, são de responsabilidade exclusiva do terceiro. A Novartis não garante e não faz qualquer declaração quanto à precisão ou integridade de tal Orientação e não será responsabilizada por qualquer pessoa, incluindo o terceiro, de qualquer forma, por quaisquer consequências da confiança ou implementação de tal Orientação pelo terceiro.

Glossário de termos

3TG: Estanho (cassiterita), tântalo (coltan, columbita-tantalita), tungstênio (volframita) e ouro, conforme definido na Seção 1502 da Lei Dodd-Frank de 2010.

Leis/legislação de proteção de dados:

- a. O Regulamento Geral de Proteção de Dados (2016/679)
- b. Todas as outras leis/regulamentos aplicáveis, existentes ou novos, em relação a ou que afetem o processamento de dados pessoais de um titular de dados e/ou sua privacidade.

Doação: Benefício concedido pela Novartis a organizações legítimas para uma finalidade altruísta e específica, em troca do qual a Novartis não espera (e sem acordo ou intenção) receber qualquer benefício, pagamento ou serviço.

Subsídio: Contribuição solicitada de maneira independente, transmitida a uma organização legítima para um objetivo específico, sem expectativa, acordo ou intenção de receber qualquer benefício tangível (um benefício objetivo e mensurável ou quantificável).

GMP (Good Manufacturing Practices [Boas práticas de fabricação]): Sistema para garantir que os produtos medicinais sejam produzidos e controlados de maneira sistemática em conformidade com os padrões de qualidade adequados ao uso pretendido e conforme exigido pela especificação do produto.

HCP (Healthcare Professional [Profissional de saúde]): Qualquer membro, estudante ou pesquisador das áreas de medicina, odontologia, optometria, oftalmologia, farmácia ou enfermagem, ou qualquer outra pessoa, assistente social, psicólogo clínico, membros de comitês de farmacopeia e membros de comitês de P&T (*Pharmacy & Therapeutics* [Farmácia e Terapêutica]) que, na execução de suas atividades profissionais, presta serviços médicos e pode receitar, solicitar, distribuir, recomendar, comprar, fornecer, administrar, arrendar ou utilizar produtos farmacêuticos e/ou tecnologias médicas, e todos os membros das respectivas equipes administrativas.

Tráfico de seres humanos: Transporte, abrigo, recrutamento, transferência ou recebimento de pessoas por meio de ameaça, força, coerção, rapto ou fraude, para a execução de trabalho ou serviços.

Trabalho leve: As Convenções da OIT incluem o conceito de "trabalho leve", ou seja, crianças com menos de 15 anos de idade podem realizar trabalho leve não perigoso por um número limitado de horas por semana, desde que isso não interfira com o ensino (ou seja, de 13 a 15 anos em países desenvolvidos e de 12 a 14 anos em países menos desenvolvidos).

Dados pessoais/Informações pessoais:

- a. Qualquer informação relacionada a uma pessoa identificada ou identificável, incluindo, entre outras, dados eletrônicos e arquivos impressos que contenham informações como nome, endereço residencial, endereço comercial, endereço de e-mail, idade, sexo, informações familiares, profissão, formação, filiações profissionais ou salário
- b. Informações pessoais privadas, como número de identificação nacional, número de passaporte, número de CPF, número da carteira de motorista
- c. Informações médicas ou de saúde, como informações de seguro, prognóstico ou tratamento médico, informações de diagnóstico ou genéticas; e inclusive dados codificados de pacientes em estudos clínicos

- d. Informações pessoais confidenciais, como raça, religião, deficiência, associações sindicais ou sexualidade
- e. Quaisquer dados ou informações que sejam qualificadas como Informações pessoais ou Dados pessoais de acordo com a legislação para proteção de dados aplicável.

Contrato de qualidade: Um contrato de qualidade é um acordo legal que ajuda a atribuir as responsabilidades de garantia de qualidade entre o contratante e o contratado para as exigências atuais de GMP e conformidade, detalha quaisquer exigências específicas relativas ao produto fornecido por meio de especificações escritas, estabelece as expectativas para a prestação de serviços, processos de qualidade, análise e/ou produtos aceitáveis e garante que as atividades de qualidade acordadas entre as partes envolvidas sejam realizadas.

Patrocínio: Acordo pelo qual a Novartis, para benefício mútuo da Novartis e da parte patrocinada, oferece financiamento para estabelecer uma associação entre a imagem, marcas ou serviços da Novartis e um evento, atividade ou organização patrocinada.

Padrões: Coletivamente, os padrões e as exigências correspondentes estabelecidas neste Código de Conduta de Terceiros.

Terceiro/Terceiros: Para os fins do escopo do Código de Conduta de Terceiros, este termo se refere aos seguintes terceiros:

- **Fornecedores:** Pessoa ou entidade externa, física ou jurídica, fora do Grupo Novartis, de quem a Novartis obtém bens ou serviços. Inclui, por exemplo:
 - i. CMOs (*Contract Manufacturing Organizations* [organizações de fabricação por contrato])
 - ii. Instituições e colaboradores que realizam pesquisas para ou em nome da Novartis, nas quais a Novartis atua como patrocinadora e paga a pesquisa, incluindo colaboradores de CROs (*Contract Research Organisations* [organização representativa para pesquisa clínica]) e AROs (*Academic Research Organisations* [organizações de pesquisa acadêmica]).
 - iii. Terceiros que processam ou distribuem produtos da Novartis (ou seja, serviços de logística) nos quais a propriedade dos produtos não é transferida ao provedor de serviços terceirizado.
 - iv. HCPs que atuam apenas como "terceiros", ou seja, fornecem bens ou serviços mediante o pagamento de uma taxa para a prestação de um serviço além da profissão como HCP, como desenvolvedores de aplicativos ou consultores comerciais/de marketing, etc. (caso contrário, HCPs estão fora do escopo).
- **BD&L (*Business Development & Licensing* [Desenvolvimento de negócios e licenciamento]):** Qualquer terceiro com quem um contrato de licenciamento interno de produto foi celebrado com a Novartis.
- **Distribuidores e atacadistas:** Qualquer terceiro que importa e/ou revende produtos da Novartis para seus próprios objetivos comerciais (quer preste ou não serviços promocionais para os produtos específicos da Novartis em nome da Novartis).

Trabalhador: Qualquer funcionário, diretor, executivo, equipe ou pessoal envolvido ou contratado por um terceiro, incluindo trabalhadores de agência, seja de forma permanente, temporária ou ocasional.

Referências e bibliografia

As seguintes referências estão incluídas para fins informativos. Não se destinam a criar obrigações adicionais além deste Código de Conduta de Terceiros da Novartis.

Referências gerais

[Código de Ética da Novartis](#)
[Iniciativa da Cadeia de Suprimentos Farmacêutica](#)
[Pacto Global das Nações Unidas](#)
[Declaração Universal dos Direitos Humanos](#)
[Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas](#)

Direitos trabalhistas

Escolha livre de emprego
Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho ("OIT"):
<https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12000:0::NO::>
Trabalho infantil
Convenções 138 e 182 da OIT:
<https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12000:0::NO::>
Não-discriminação
Convenções 111 e 100 da OIT:
<https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12000:0::NO::>
Convenção internacional sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação racial:
<https://ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CERD.aspx>

Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres:
<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CEDAW.aspx>

Violência e assédio
Convenção 190 e Recomendação 206 da OIT
Salários, benefícios e carga horária
Convenções 131, 95, 14 e 1 da OIT
<https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12000:0::NO::>
Liberdade de associação
Convenções 87 e 98 da OIT:
<https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12000:0::NO::>

Saúde, segurança e meio ambiente

[OHSAS 18001](#)
[Norma ISO 14001 Sistemas de gestão ambiental](#)
[Norma ISO 50000 Sistemas de gestão de energia](#)
[Conselho de Administração Florestal \(Forest Stewardship Council\)](#)
[Óleo de palma sustentável](#)

Bem-estar animal

Guide for the Care and Use of Laboratory Animals (Guia para o cuidado e uso de animais de laboratório), 8ª edição (©2011) National Research Council (NRC), Washington DC, EUA

Guide for the Care and Use of Agricultural Animals in Agricultural Research and Teaching (Guia para o cuidado e uso de animais agrícolas em ensino e pesquisa agrícola), 3ª edição (2010), Federation of Animal Science Societies (FASS), Champaign IL, EUA

Diretiva Europeia 2010/63/UE (PE-CONS 37/10) do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia sobre a Proteção dos animais utilizados para fins científicos (2010)

Antissuborno

[Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção](#)
[Convenção Antissuborno da OCDE](#)
[Lei Norte-Americana Anticorrupção no Exterior dos EUA de 1977](#)
[Lei Antissuborno do Reino Unido de 2010](#)

Novartis International AG, P.O Box CH-4002 Basileia, Suíça
Tel.: +41 61 324 11 11 | www.novartis.com.br

Versão 2.0 | 1.º de novembro de 2020